



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11. de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 12
DE 30/11/2018
ÀS 12:50 HORAS


RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2018 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 123 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que o Presidente desta Casa reconsidere sua decisão de arquivamento do Projeto de Lei nº 89/2018 ou, em caso negativo, encaminhe o presente recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, posteriormente, ao Plenário, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento do Projeto.

O Projeto de Lei nº 89/2017 tem por objetivo instituir, no município de Bento Gonçalves, o Programa Cidadania nas Escolas com a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos das rede pública municipal de ensino.

A argumentação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pairou sobre o art. 57, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;”

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão de relevância pública e interesse local.

O ensino da cidadania nas escolas por meio de palestras com profissionais habilitados proporciona melhor formação das crianças e adolescentes através da junção da educação e da cidadania, confluindo para uma consciência ética e ampliando os horizontes para uma democracia mais participativa e transparente.

02
12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11. de Outubro

23

Matérias como direitos fundamentais, sociais, políticos, ambientais e do consumidor são imprescindíveis para o melhor convívio em sociedade, promovendo o desenvolvimento de uma visão crítica e participativa dos alunos, essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos civis e políticos.

Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania nas escolas públicas da rede municipal de ensino, representa um importante passo rumo à formação de pessoas conscientes.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto em comento seja apreciado e votado em Plenário.

Em tempos atuais, onde a população clama por novos políticos, picuinhas como esta acabam descreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 89/2018, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.

Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT
Líder da Bancada do PDT